



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 436 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.

Declara de Utilidade Pública o
Núcleo de Assistência do Menor
Carente-NAMEC, com sede na ci
dade de Presidente Médici.

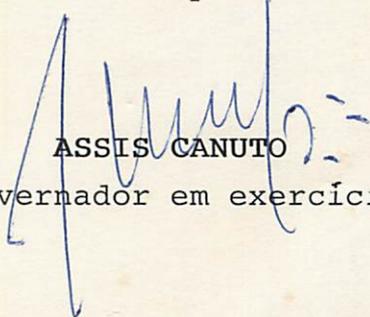
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade
Pública o Núcleo de Assistência do Menor Carente-NAMEC, com sede
na cidade de Presidente Médici.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de setembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício



Publicado no Diário Oficial
nº 2628 de 30/09/92

LEI Nº 436, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.

Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Assistência do Menor Carente-NAMEC, com sede na cidade de Presidente Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Núcleo de Assistência do Menor Carente-NAMEC, com sede na cidade de Presidente Médici.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 1992, 1049 da República.

[Handwritten Signature]
Governador em exercício